Zimbra **leticia.oliveira@marinha.mil.br**

Recurso - Leiloeiro Wendel de Mello

De : Valeria Oliveira <valeria@fidalgoleiloes.com.br> sex., 30 de out. de 2026 15:15
Assunto : Recurso - Leiloeiro Wendel de Mello 5 anexos
Para : com8dn licitacao <com8dn.licitacao@marinha.mil.br>

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Em caso de e-mail suspeito, contacte o admin e encaminhe o cabeçalho MIME original para "abuse@marinha.mil.br".

Srs, boa tarde!

Em 21/10/2026 foi solicitado a Certidão de Objeto e Pé atualizada conforme notificação anexa, porém nesta data ainda não possuíamos o documento atualizado.

Anexo a certidão do processo **nº 0033811-46.2002.8.26.0562** atualizada e a procuração conforme solicitado.

À disposição,

Grata,

Valéria Marcondes Oliveira

Fidalgo Leilões
Rua Arquiteto Heitor de Melo, 91 - Vila Euthalia - São Paulo - SP - CEP: 03519-000
(11) 2653-0553 / (11) 2653-8583
www.fidalgoleiloes.com.br

De: com8dn.licitacao@marinha.mil.br <com8dn.licitacao@marinha.mil.br>
Enviada em: quinta-feira, 29 de outubro de 2026 15:35
Para: contato <contato@valeroleiloes.com.br>; anapaula <anapaula@marangonileiloes.com.br>; marangonileiloes <marangonileiloes@marangonileiloes.com.br>; financeiro <financeiro@machadoleiloeiro.com.br>; secretario8 <secretario8@fernandoleiloeiro.com.br>; jonasleiloeiro <jonasleiloeiro@yahoo.com.br>; samuel <samuel@arremax.com.br>; leiloeira <leiloeira@arremax.com.br>; celso <celso@fidalgoleiloes.com.br>; valeria <valeria@fidalgoleiloes.com.br>;

patricia <patricia@fidalgoleiloes.com.br>; tania <tania@fidalgoleiloes.com.br>; brian <brian@gfleiloes.com.br>; afr licitacao <afr.licitacao@gmail.com>; sandra <sandra@fidalgoleiloes.com.br>; cristiano <cristiano@fidalgoleiloes.com.br>; wender <wender@fidalgoleiloes.com.br>; douglas <douglas@fidalgoleiloes.com.br>; wendel <wendel@fidalgoleiloes.com.br>; contato <contato@mjleiloes.com.br>; andre cruz <andre.cruz@topoleiloes.com.br>; contato <contato@hleiloes.com>; credenciamento <credenciamento@gustavomorettoleiloeiro.com.br>; gustavo correa licitacao <gustavo.correa.licitacao@gmail.com>; contato <contato@pedrooliveiraleiloeiro.com.br>; contato <contato@battaglialeiloeiro.com.br>; credenciamento <credenciamento@topoleiloes.com.br>; atendimento rogerio <atendimento.rogerio@sumareleiloes.com.br>; atendimento <atendimento@willianquencaleiloeiro.com.br>; atendimento claudinei <atendimento.claudinei@sumareleiloes.com.br>; atendimento7@dgleiloes.com.br; atendimento sergio <atendimento.sergio@sumareleiloes.com.br>; karin@ricoleiloes.com.br; amanda@ricoleiloes.com.br; andrea@ricoleiloes.com.br; danielbizerra@ricoleiloes.com.br; flavio@ricoleiloes.com.br; leticia alviti <leticia.alviti@ricoleiloes.com.br>; eder@amaralleiloes.com.br; mariacristina@ricoleiloes.com.br; marcello@ricoleiloes.com.br; natalia@ricoleiloes.com.br; rafael@ricoleiloes.com.br; rodrigo@ricoleiloes.com.br; rosana@ricoleiloes.com.br; sabrina@ricoleiloes.com.br; sandra@ricoleiloes.com.br; victor@ricoleiloes.com.br; giovanna@ricoleiloes.com.br; miriam@ricoleiloes.com.br; Lucas Rafael <lucas@lucas.leilao.br>; rosangela@kronbergleiloes.com.br; hirlene@kronbergleiloes.com.br; contato@leilaonet.com.br; ludmila@leiloei.com; felipe@leiloei.com; alberto@albertomacedoleiloes.com.br; andrea@ricoleiloes.com.br

Cc: com8dn licitacao <com8dn.licitacao@marinha.mil.br>

Assunto: Divulgação de Habilitados e Inabilitados

Prezados(as) Senhores(as), boa tarde.

Encaminho, em anexo, a relação de leiloeiros habilitados e inabilitados publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que também pode ser acessada na íntegra pelo endereço eletrônico oficial: https://pncp.gov.br/app/editais/00394502000144/2026/12878

Ressalto que os leiloeiros inabilitados possuem o prazo de **3 (três) dias úteis para a interposição de recurso**, conforme estabelecido no item 5.2 do Edital, contados a partir da data de publicação da decisão. Os recursos devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail: com8dn.licitacao@marinha.mil.br.

Informamos, ainda, que o **sorteio público inicial ocorrerá no dia 05/11/2026, às 09:00**, na sede do Comando do 8º Distrito Naval (Com8ºDN), localizado na Rua Estado de Israel, nº 776, Vila Clementino, São Paulo/SP. O ato poderá ser acompanhado presencialmente ou de forma virtual por videochamada, através da plataforma webex, cujo o link será disponibilizado em breve.

Aos interessados em acompanhar a sessão de forma presencial, solicitamos a gentileza de confirmar a presença por este e-mail até às **12h do dia 04/11/2026**, viabilizando os procedimentos internos de controle de acesso desta Organização Militar.

Por fim, cumpre informar que, tão logo seja concluída a assinatura das atas, promoveremos a devida publicação no PNCP e a imediata comunicação aos Senhores(as).

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Comissão de Credenciamento de Leiloeiros
Comando do 8º Distrito Naval

De : com8dn licitacao <com8dn.licitacao@marinha.mil.br> qua., 21 de out. de 2026 16:02

Assunto : Notificação de Abertura de Diligência Saneadora – Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2026

Para : wendel <wendel@fidalgoleiloes.com.br>, valeria <valeria@fidalgoleiloes.com.br>

Cc : com8dn licitacao <com8dn.licitacao@marinha.mil.br>

Ao Senhor
WENDEL DE MELLO
Leiloeiro Público Oficial – Matrícula JUCESP nº 903

Senhor Leiloeiro,

1. No cumprimento das atribuições conferidas pela Portaria nº 369/2026 do COM8ºDN procedeu à triagem e auditoria técnica da documentação transmitida eletronicament
2. Durante a análise perfunctória das certidões de regularidade e idoneidade acostada *de Justiça de São Paulo* (SAJ nº 5132200), referente aos autos do **Processo nº 003** passivo em fase de Cumprimento de Sentença.
3. Face ao exposto, cumpre destacar que o **Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outu** de idoneidade cível e comercial mediante **certidões negativas** de ações ou execuç apresentação de certidão negativa de ações ou execuções cíveis no âmbito federal
4. Desse modo, com fulcro no **item 4.13 do Edital** e no princípio da busca da ampla c do recebimento desta notificação, para apresentar a esta Comissão:

- **a)** Certidão de Objeto e Pé atualizada do processo nº 0033811-46.2002.8.26.0562, suspensivo por meio de garantia integral do juízo, demonstrando a perfeita higidez
- **b)** Instrumento de procuração jurídica válido, outorgando poderes expressos de rep

5. O envio da documentação saneadora deverá ser feito estritamente em arquivo digita
6. Alerta-se que o silêncio ou a não apresentação de documentos aptos a elidir a restr participação no sorteio público de rodízio da escala de contratação.

Respeitosamente,

Comissão de Credenciamento de Leiloeiros
Comando do 8º Distrito Naval

DIVULGAÇÃO DE LEILOEIROS HABILITADOS E INABILITADOS.pdf
170 KB

Procuração Wendel.pdf
192 KB

3.1 Objeto e pé_0033811-46.2002.8.26.0562.pdf
260 KB

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

MARINHA DO BRASIL – COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL Comissão de Credenciamento de Leiloeiros (Portaria nº 369/COM8ºDN, de 20/08/2026)

Processo Administrativo NUP: 62455.003862/2026-41 **Edital de Credenciamento nº** 001/2026 **Recorrente:** WENDEL DE MELLO, Leiloeiro Público Oficial, matrícula JUCESP nº 903, representado por VALÉRIA MARCONDES OLIVEIRA (procuração de 30/10/2026) **Objeto:** recurso contra a inabilitação divulgada em 29/10/2026

1. RELATÓRIO

1.1. O Recorrente foi inabilitado no resultado publicado em 29/10/2026 por não ter apresentado a certidão negativa de distribuições cíveis do Tribunal de Justiça de São Paulo (item 4.4.3 do Termo de Referência), mesmo após o prazo de 48 horas concedido para saneamento, nos termos do item 4.13 do Edital.

1.2. Em 21/10/2026, às 16:02, a Comissão notificou o Recorrente (e-mails wendel@ e valeria@fidalgoleiloes.com.br) de que a certidão de distribuições cíveis do TJSP (SAJ nº 5132200) o apontava no polo passivo, em fase de cumprimento de sentença, do Processo nº 0033811-46.2002.8.26.0562 (10ª Vara Cível de Santos). Foram solicitados: (a) certidão de objeto e pé atualizada desse processo; e (b) procuração com poderes expressos de representação. O prazo de 48 horas se encerrou em 23/10/2026, às 16:02.

1.3. Não houve resposta dentro do prazo, o que motivou a inabilitação, nos termos do item 4.14 do Edital.

1.4. Em 30/10/2026, às 15:15, a Sra. Valéria Marcondes Oliveira encaminhou o recurso por e-mail ao endereço oficial (item 5.4), anexando a certidão de objeto e pé do Processo nº 0033811-46.2002.8.26.0562 e procuração datada de 30/10/2026. Alega que, na data da notificação, o documento atualizado ainda não estava disponível. O recurso não traz outras razões.

2. ADMISSIBILIDADE

2.1. Tempestividade. O resultado foi publicado em 29/10/2026. Excluído o dia da publicação (item 13.1), o prazo de 3 dias úteis (item 5.2) corre de 30/10/2026 a 04/11/2026, considerado que 02/11/2026 (Finados) não é dia de expediente. O recurso, protocolado em 30/10/2026, é tempestivo.

2.2. Forma e legitimidade. O recurso foi enviado ao canal exclusivo previsto no item 5.4 e subscrito por procuradora com poderes expressos para interpor recursos e praticar atos da fase de habilitação.

2.3. Embora denominado "recurso", o e-mail consiste, em substância, em pedido de reconsideração com juntada dos documentos que haviam sido solicitados na diligência. A Comissão o recebe como recurso, em atenção ao formalismo moderado (itens 4.15 e 13.2 do Edital).

3. MÉRITO

3.1. Regularidade do ato original

A inabilitação observou o Edital: houve notificação fundamentada, prazo de 48 horas (item 4.13) e, findo o prazo sem manifestação, incidiu a preclusão do item 4.14. Na data do resultado, a Comissão não dispunha de nenhum documento do Recorrente. O ato, portanto, foi regular à luz dos elementos então existentes.

3.2. Da juntada tardia

3.2.1. A Comissão registra que os documentos foram apresentados fora do prazo da diligência. Registra também que a certidão de objeto e pé foi expedida em 22/10/2026 e liberada nos autos do TJSP em 23/10/2026, às 14:03, ou seja, antes do término do prazo. A justificativa de que o documento não estava disponível não se confirma integralmente. A conduta do Recorrente, assim, não foi diligente.

3.2.2. Apesar disso, a Comissão entende cabível a reconsideração, pelos seguintes fundamentos:

a) Natureza do documento. Trata-se de certidão expedida por órgão do Poder Judiciário, cujos atos gozam de presunção de veracidade e fé pública (item 4.13.4 do Edital), que atesta fato preexistente à abertura do certame (item 4.13.1) e que apenas esclarece a situação de uma ação já identificada pela própria Comissão. A diligência é instrumento previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e, conforme a orientação do Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 1211/2021-Plenário, a exclusão por falha sanável, relativa a documento já existente, configura formalismo excessivo.

b) Princípios. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 impõe razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, e o art. 12, III, afasta a exclusão por exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação.

c) Natureza do credenciamento. O credenciamento é de contratação paralela e não excludente, conforme item 1.2 do Edital, sem limite de credenciados, nos termos do item 1.3 do TR e com edital permanentemente aberto, de acordo com os itens 1.7 e 9.21 do TR. Manter a inabilitação não traria vantagem à Administração nem aos demais credenciados. Obrigaria apenas o Recorrente a protocolar novo requerimento com os mesmos documentos, sujeito a nova análise de até 15 dias úteis, conforme item 9.22 do TR. A admissão antes do Sorteio Público Inicial de 05/11/2026 não prejudica ninguém, pois todos os habilitados permanecem aptos e o sorteio apenas define a ordem de convocação.

d) Autotutela. A Administração pode rever e desfazer seus próprios atos, de acordo com a Súmula nº 473/STF e o item 5.5 do Edital autoriza a reconsideração pela Comissão.

3.3. Análise do conteúdo da certidão de objeto e pé

3.3.1. O CPF de nº 173.089.738-08 e o RG constantes da certidão coincidem com os da procuração. A certidão, portanto, refere-se ao Recorrente, e não a homônimo.

3.3.2. O Recorrente consta no cabeçalho como requerido, ao lado da Cooperativa Real da Habitação. O exame das movimentações indica, porém, que as medidas judiciais recaem sobre a Cooperativa:

- a sentença (fls. 157/161) condena “a ré” à restituição de valores de consórcio, no feminino e no singular;
- a certidão do art. 828 do CPC identifica como executada apenas a Cooperativa Real da Habitação;
- as penhoras, os leilões sobre “direitos que a executada possui” e a notícia de falência da executada referem-se exclusivamente à Cooperativa;
- a decisão de 18/07/2013 indeferiu o avanço sobre patrimônio de pessoa “não integrante da lide”;
- não há registro de bloqueio, penhora ou outro ato executivo sobre bens do Recorrente, estando a execução suspensa, conforme art. 921, III, do CPC.

3.3.3. A Comissão registra que a certidão não evidencia “garantia integral do juízo”, como indicado na diligência. Essa demonstração se mostra, contudo, desnecessária, pois a certidão não revela obrigação exigível nem constrição pessoal contra o Recorrente. A mera menção de seu nome como requerido, em feito cujos atos executivos recaem sobre pessoa jurídica diversa, não afasta sua idoneidade, nos termos do art. 2º, “d”, do Decreto nº 21.981/1932, sobretudo diante da matrícula regular na JUCESP e da fiança vigente, exigidas no item 4.4 do TR.

3.3.4. Reforça esse entendimento a orientação vinculante do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), veiculada pelo Ofício Circular SEI nº 24/2023/MEMP que adota o Parecer nº 00007/2023/GAB/CONJUR-MEMP/CGU/AGU. O referido ato normativo expressamente consigna que a aferição da idoneidade do leiloeiro diante de certidões cíveis positivas exige uma análise subjetiva e finalística por parte da Administração, vedando a inabilitação automática por meros apontamentos processuais que não traduzam real insolvência ou mácula à probidade profissional. No caso em tela, estando o leiloeiro com sua matrícula ativa e regular perante a Junta Comercial competente a qual adota os exatos critérios de idoneidade balizados pelo Órgão Central (DREI), não há óbice à sua habilitação no presente credenciamento.

3.3.5. A habilitação não afasta o controle contínuo: a nova verificação a cada convocação, item 1.9.4 do TR, a rotina semestral de conferência, itens 4.17 do Edital e 6.13 do TR e o descredenciamento por perda das condições de habilitação, após contraditório, itens 11.5.2 e 11.7 do Edital. O Recorrente fica obrigado a informar imediatamente qualquer alteração relevante no processo.

3.4. Da procuração

3.4.1. A procuração, datada de 30/10/2026, identifica as partes e confere poderes expressos para a fase de habilitação e para recursos, atendendo ao item (b) da diligência. Sendo admitida para o recurso e para os atos subsequentes do credenciamento.

4. DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão de Credenciamento de Leiloeiros, no exercício do juízo de reconsideração previsto no item 5.5 do Edital, **DECIDE**:

I. CONHECER do recurso, por tempestivo e interposto por representante com poderes;

II. No mérito, RECONSIDERAR a decisão de inabilitação e, admitidos os documentos juntados, HABILITAR **WENDEL DE MELLO, leiloeiro matriculado na JUCESP nº 903,** como leiloeiro credenciado, incluindo-o no Sorteio Público Inicial de 05/11/2026, às 09:00;

III. RESSALVAR que a habilitação não dispensa as verificações previstas nos itens 1.9.4 e 6.5.1 do TR e 4.17 do Edital, podendo ser revista, com contraditório, caso surja fato superveniente que comprometa a idoneidade do leiloeiro;

IV. DETERMINAR, antes do sorteio:

(a) a retificação da lista de habilitados e inabilitados no PNCP e no sítio eletrônico do Com8ºDN;

(b) a comunicação da retificação, por e-mail, aos leiloeiros habilitados;

(c) a juntada aos autos desta decisão, do recurso e dos documentos que o instruíram; e

(d) a inclusão do Recorrente na relação de participantes do sorteio, ficando mantido o acesso ao link de videoconferência já enviado ao seu e-mail.

V. REGISTRAR que o mesmo critério será aplicado, em igualdade de condições, a eventuais recursos de outros inabilitados apresentados no prazo do item 5.2 do Edital;

VI. DAR CIÊNCIA à autoridade superior, uma vez que a reconsideração integral dispensa a remessa prevista no item 5.5.

Publique-se e comunique-se.

São Paulo, SP, na data da assinatura.

Membros da Comissão de Credenciamento:

Presidente da Comissão de Credenciamento:
